



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

LEI Nº 2.839, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES AMADORES DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELISANDRO DOS REIS**, Prefeito municipal em exercício, de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Pescadores Amadores de Capitão Leônidas Marques**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **50.744.428/0001-17**, com sede no Município de Capitão Leônidas Marques/PR.

**Art. 2º** A Associação dos Pescadores Amadores de Capitão Leônidas Marques possui finalidade de relevante interesse público e social, desenvolvendo atividades ambientais, esportivas, culturais e comunitárias, especialmente voltadas à preservação dos recursos hídricos, à promoção da pesca responsável, à educação ambiental e à integração da comunidade.

**Art. 3º** A entidade deverá manter atualizados junto ao Poder Executivo Municipal:

- I – seu Estatuto Social e eventuais alterações;
- II – a ata de eleição da diretoria em exercício;
- III – relatório anual de atividades;
- IV – comprovação de regular funcionamento.

**Art. 4º** A declaração de Utilidade Pública Municipal não implica concessão automática de recursos financeiros, subvenções ou benefícios, ficando eventual repasse condicionado:

- I – à celebração de convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congêneres;
- II – à existência de dotação orçamentária específica;
- III – ao cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 5º** A entidade perderá o título de Utilidade Pública Municipal caso:

- I – deixe de cumprir suas finalidades estatutárias;
- II – utilize seus recursos para fins diversos dos previstos em seu estatuto;
- III – deixe de apresentar, por dois anos consecutivos, relatório de atividades ao Município;
- IV – seja constatada irregularidade grave em sua administração.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 04 de março de 2026.

  
**ELISANDRO DOS REIS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 100/101 Data: 05/03/26 - Edição: 3482
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-07

Fone: (45) 3286-8400

E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br - Portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59